REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
JAGUARIÚNA-SP
MICROFILME Nº 000341

ESTATUTO SOCIAL

DA

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PADRE GOMES

CAPITULO I – DO NOME, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PADRE GOMES** fundada em 01 de dezembro de 2004, e formalmente constituída como pessoa jurídica, em 03 de fevereiro de 2005 é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 473 – Centro, no município de Jaguariúna, Estado de São Paulo e foro em Jaguariúna/SP.

CAPITULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - A **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PADRE GOMES** tem por finalidade a prestação de serviços e atendimento nas áreas de assistência social e educação, de forma gratuita, continuada e planejada à família; crianças; adolescentes e idosos, com prioridade àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, visando a proteção social e a garantia da vida. promover a assistência social protegendo as famílias e as pessoas necessitadas especialmente crianças, adolescentes e idosos através de programas de promoção humana e de bem estar social.

Parágrafo 1º - A fim de cumprir sua finalidade, a Associação mantém e administra as seguintes Unidades:
Centro de Convivência da Criança e do Adolescente "Santo Antonio" localizada na Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 473 – Centro, no município de Jaguariúna, Estado de São Paulo; e **Centro de Convivência do Idoso "Raízes da Vida"**, localizada na Estrada Jaguariúna- Pedreira, s/nº, Bairro Serrinha – no município de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - O **Centro de Convivência da Criança e do Adolescente "Santo Antonio"** tem como objetivo na proteção social básica o desenvolvimento de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças , adolescentes e familiares, prevenindo a ocorrência de situações de risco pessoal/ social .
Parágrafo 3º -O **Centro de Convivência do Idoso "Raízes da Vida"** tem como objetivo na proteção social básica o desenvolvimento de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos e familiares, prevenindo a

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
JAGUARIÚNA-SP
MICROFILME Nº 000341

ocorrência de situações de risco pessoal/social . Na proteção social especial de alta complexidade tem como objetivo o desenvolvimento de serviço e acolhimento institucional de longa permanência para idosos (ILPI) com Idade de 60 anos ou mais, de ambos os sexos ,independentes e/ou com diversos graus de dependência.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PADRE GOMES** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Artigo 4º - A **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PADRE GOMES** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Poderá também a Associação criar e contratar unidades de prestação de serviços para a execução de atividade visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO III– DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O quadro social da Associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo único - A qualidade de associado é intransferível, nos termos do artigo 56, primeira parte, do Código Civil Brasileiro.

Artigo 7º - O quadro social terá as seguintes categorias sociais:

I. Associados Fundadores;
II. Associados Contribuintes;
III. Associados Honorários;
IV. Associados Beneméritos;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
JAGUARIÚNA - SP
000341
MICROFILME Nº

Artigo 8º - São Associados Fundadores todos aqueles que participaram da assembléia geral de constituição da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PADRE GOMES e tiverem assinado o livro próprio de presença.

Artigo 9º - São Associados Contribuintes aqueles que, sendo maiores e capazes para os atos civis nos termos da lei, pagarem mensalmente as contribuições associativas fixadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Para ingressar como Associado Contribuinte na ASSOCIAÇÃO, a pessoa deverá. necessariamente, ser detentora de idoneidade moral e reputação ilibada, indicada por, no mínimo, 02 (dois) associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, aderirem voluntariamente aos estatutos sociais mediante a assinatura do competente "Termo de Adesão" e serem aprovados pela Diretoria Executiva.

Artigo 10º - Receberá o título de Associado Honorário o associado que, reconhecidamente, prestar relevantes serviços à comunidade local e a Associação, aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Qualquer associado poderá indicar outro a ser agraciado com referido título desde que aquele envie requerimento por escrito à Diretoria Executiva devidamente fundamentado e documentado para apreciação.

Artigo 11º - Receberá o título de Associado Benemérito toda pessoa maior e capaz para os atos civis que, não sendo associada, tiver comprovadamente prestado relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PADRE GOMES, indicado por qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos demais departamentos existentes na Associação, mediante requerimento escrito devidamente fundamentado e documentado e aprovado, por unanimidade, pela Diretoria Executiva.

Artigo 12º - Os associados deverão contribuir de acordo com o que for estabelecido pela Assembléia Geral, por este estatuto bem como pela Diretoria Executiva.

Artigo 13º - Para efeitos do presente Estatuto, somente serão considerados associados aqueles que estejam em dia com os deveres estatutários, e que, concomitantemente, não tenham nenhum impedimento legal.

Artigo 14º - Nenhum associado poderá representar a Associação em juízo ou fora dele ou ainda falar em seu nome, sem que para isto esteja devidamente credenciado, por escrito, pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Nenhum associado poderá valer-se do nome da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PADRE GOMES para fins político-partidários;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
JAGUARIÚNA-SP
MICROFILME Nº 000341

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PADRE GOMES adotará práticas administrativas necessárias para coibir a obtenção individual de benefícios e vantagens pelos dirigentes da entidade bem como seus associados.

Artigo 15º - São direitos dos associados desde que quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
II – tomar parte nas Assembléias Gerais;
III – participar de atos solenes e comemorativos;
IV – a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

Artigo 16º - Para ser votado, o associado deverá satisfazer as seguintes condições:

I. ter plena capacidade civil;
II. estar em dia com as contribuições da associação;
III. ser associado há mais de 06 (seis) meses;
IV. exercer profissão lícita.

Artigo 17º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II - acatar as determinações da Diretoria e da Assembléia Geral;
III - zelar pelo bom nome da associação;
IV - efetuar o pagamento das contribuições propostas;
V - participar, sempre que possível, de todas as atividades de iniciativa da associação;
VI - comparecer às Assembléias; e
VII - zelar, com todo o empenho, pela conservação dos bens que compõe o patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 18º - Os associados estão sujeitos às seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Censura;
III. Suspensão; e
IV. Exclusão.

Parágrafo Único - As sanções de advertência, censura e suspensão, serão de competência da Diretoria Executiva e a de exclusão deverá respeitar o disposto no artigo 57 do Código Civil bem como as deliberações previstas no presente estatuto.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
JAGUARIUNA-SP
MICROFILME Nº 000341

Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 19º - A admissão de qualquer associado se dará independente de classe social, nacionbalidade, sexo, cor, raça e crença religiosa.

Artigo 20º - Qualquer associado poderá retirar-se da ASSOCIAÇÃO a qualquer momento, mediante apresentação por escrito de pedido de demissão junto à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A exclusão de qualquer associado se dará nas seguintes hipóteses:

I – Causar dano moral e material à Associação;
II – não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
III – servir-se da Associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

CAPITULO IV – DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 21º - A Associação será composta por:

I – Assembléia Geral;
II – Diretoria Executiva;
III – Conselho Fiscal;
IV – Conselho Consultivo.

Artigo 22º - A Assembléia Geral, órgão soberano de vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 23º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - eleger os administradores;
II - destituir os administradores;
III - aprovar as contas;
IV - alterar o estatuto;
V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VI - aprovar o Regimento Interno;
VII - decidir sobre a dissolução da associação;

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II , IV e VI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
JAGUARIÚNA/SP 00341
MICROFILME Nº

Artigo 24º - A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria Executiva;
II - apreciar o relatório da Diretoria Executiva;
III - discutir e aprovar as contas e balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;

Artigo 25º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria Executiva;
II - pelo Conselho Fiscal;
III - pelo Conselho Consultivo
IV- por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 26º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Associação, ou por publicação na imprensa local, ou por circulares, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (15) quinze dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Artigo 27º - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, não devendo haver mais de (01) uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância do cargo, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 28º - Compete à Diretoria Executiva:

I - Elaborar relatório do programa anual de atividades e executá-lo através de suas unidades;
II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório de atividades anual;
III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração com atividades de interesse comum;
IV - Contratar e demitir funcionários;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
JAGUARIÚNA-SP
000341
MICROFILME Nº

V- Elaborar regimento interno ;
VI- Elaborar Plano de Ação Anual e apresentar à Assembléia Geral;
VII- Outras julgadas necessárias.

Artigo 29º - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo a cada (02) meses.

Artigo 30º - Compete ao Presidente:

I - representar a associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;
III - presidir a Assembléia Geral;
IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 31º - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 32º - Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões de Diretoria Executiva e Assembléia Geral ou Extraordinária e redigir as competentes atas;
II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
III - outras julgadas necessárias.

Artigo 33º - Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 34º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
JAGUARIÚNA - SP
MICROFILME Nº 000341

V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;
VII - manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;
VIII - outras julgadas necessárias.

Artigo 35º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 36º - O Conselho Fiscal será composto por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Associação;
II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação;
V - outras julgadas necessárias.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 38º - O Conselho Consultivo será composto por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Consultivo será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 39º - Compete ao Conselho Consultivo:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
JAGUARIÚNA-SP
MICROFILME Nº 000341

I - opinar, aconselhar a Diretoria em todas as ações da Associação;

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 40º - Não percebem da Associação, seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPITULO V – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 41º - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro e de bens duráveis e de consumo.

Artigo 42º - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 43º - A Associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 44º - A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

CAPITULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 45º - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
JAGUARIÚNA-SP
MICROFILME Nº 000341

I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso; e
IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VII – DAS ELEIÇÕES, DO SEU PROCESSO E DA POSSE

Artigo 46º - Será convocada Assembléia Geral no mês de Novembro imediatamente anterior ao encerramento do biênio da Diretoria Executiva em exercicio, com o fim principal de proceder as eleições da nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo para o biênio imediato.

Parágrafo 1º - Os mandatos terão sempre a duração de 02 (anos) anos com início no dia 1º de Janeiro do ano posterior ao que se realizou a eleição;

Parágrafo 2º - Se caso encerrado o biênio de uma administração ainda não tiver sido promovida nova eleição os diretores e conselheiros em exercício contínuarão em seus cargos e funções até efetivação da eleição;

Parágrafo 3º - Será permitida somente por uma vez a reeleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Artigo 47º - Para concorrer à eleição os candidatos deverão se inscrever junto à Diretoria Executiva, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à eleição, chapa completa com identificação dos candidatos para todos os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, especificando, respectivamente, nome, cargo, estado civil, nacionalidade, endereço residencial e fotocópias autenticadas do RG e CPF.

Parágrafo 1º - A inscrição das chapas deverá vir acompanhada de certidão negativa criminal referente aos últimos 05 (cinco) anos, de todos os integrantes das chapas inscritas;

Parágrafo 2º - Não poderá ser inscrito nas chapas nenhum associado:

I) que não esteja regularmente em dia com todas as suas obrigações estatutárias;
II) que esteja disputando pleito eleitoral;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
JACAREUNA-SP
000341
MICROFILME Nº

III) que esteja ocupando algum cargo político eletivo.

Artigo 48º - De todo o processo eleitoral e da votação, será elaborada ata específica, que registre todos os acontecimentos desde a convocação, votação e posse.

Artigo 49º - Terminada a apuração será proclamada eleita a chapa vencedora, que tomará posse no prazo estatutariamente previsto.

Artigo 50º - O exercício de qualquer função em cada um dos cargos da associação é gratuito, não sendo devida a seu titular nenhum tipo de remuneração.

Artigo 51º - É indelegável o exercício das funções nos cargos de qualquer dos órgãos da associação.

Artigo 52º - Em caso de ausência ou vacância definitiva de um cargo de diretoria, após as substituições já previstas, a Diretoria Executiva poderá suprir os respectivos cargos por indicação direta.

Parágrafo Único - A vacância além dos casos de falecimento, ou renúncia, será configurada pela ausência injustificada em mais de duas reuniões consecutivas da Diretoria Executiva, ou pela inoperância na respectiva função por mais de três meses consecutivos.

CAPITULO VIII – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 53º - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PADRE GOMES poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I. em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

II. em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados;

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do artigo 56 do Código Civil, serão destinados à entidades de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados na mesma Assembléia, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
JAGUARIÚNA - SP
MICROFILME Nº 000341

Artigo 54º - A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPITULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, nos termos do parágrafo único do artigo 23 deste Estatuto e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 56º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 57º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Jaguariúna - SP, 28 de novembro de 2011.

ANTONIO GALVÃO DE QUEIROZ
Presidente

LUIS CARLOS MARQUEZINI
Secretário

PEDRO PINA
Advogado
OAB/SP 96.852

OFICIAL REG. TIT. DOC. E CIVIL PESSOA JURIDICA
Rua São Paulo, 97 -Jd. D. Bosco CNPJ - 11.236.613/0001-49
OFICIAL: Carlos Alberto Sass Silva
Apresentado em **15/12/2011**, prenotado sob n.**536**,
MICROFILMADO sob numero de ordem **341** e
AVERBADO sob nº 02 no REGISTRO nº 102
Jaguariúna -(SP), **16/1/2012**.

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTIÇA	DISTRIB	TOTAL
31,03	8,82	6,53	1,64	1,64	0,00	49,66

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jaguariúna
Jaguariúna - SP - PABX (19) 3867-3640

Carlos Alberto Sass Silva
Oficial de Registro Civil

OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Rua São Paulo, 97 - Jd. D. Bosco- Jaguariúna - SP - CEP:13820-000 CNPJ: 11.236.613/0001-49
Fone/Fax: (19) 3867-3640
E.mail: reg.jaguariuna@hotmail.com

CERTIFICA

Que o presente título foi recepcionado sob nº **536,** registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número **341** conforme segue:

Apresentante.....: **LUCAS MORANDI**
Natureza.....: **ATA(S)/PJ**
Interessado(a).....: **LUCAS MORANDI**

RECIBO DE PAGAMENTO

Emolumentos	R$. 31,03
Ao Estado	R$. 8,82
Ao Ipesp	R$. 6,53
Ao Sinoreg	R$. 1,64
Ao Justiça	R$. 1,64
Diligências	R$. 0,00
Total das Custas	R$. 49,66
Total do Depósito	R$. **0,00**
saldo a receber	R$. **49,66**

JAGUARIÚNA - SP, **16/01/2012.**

Carlos Alberto Sass Silva
Oficial

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Declaro que em ___/___/_____, recebi a primeira via deste recibo.
Assinatura.....:_____.
Nome Legível.....:_____.